



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71º DA REPÚBLICA — NUM. 19.467

BELÉM — DOMINGO, 13 DE NOVEMBRO DE 1960

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo sr. Secretário de Estado de Finanças.

Em 8-11-60.

Marialva Casanova Guimarães (título) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

A. M. Fidalgo & Cia. — Ao Departamento de Despesa para providenciar sobre o pagamento de acordo com a requisição anexa.

Assembléia Legislativa — Providenciado. Arquive-se.

Gikásio Magalhães Barata — Ao Departamento de Despesa para mandar entregar ao sr. Secretário de Obras, Terras e Viação, o numerário preciso.

Nelson Gomes Caldas — Ao Departamento de Despesa para cumprir o respeitável despesa governamental.

Corinto Pereira Saavedra — Ao Departamento de Exatorias para as providências cabíveis.

Ferreira D' Oliveira, Comércio e Navegação S/A. — Informe o Departamento de Contabilidade.

Segurança Industrial (3) — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

União Social Trabalhista — Com a juntada do Alvará de Quitação vá o expediente ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Encaminhe-se ao Departamento de Receita.

Levino Queirós Lima, Instituto Nossa Senhora Saptana, de Igarapé-Miri — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

José Silva, Dario Façanha, "O Flash" — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

José Maria do Lívio — Ao Departamento de Despesa para reacionar o pagamento.

João Bandeira Damasceno — Ao Departamento de Despesa para reacionar o pagamento.

Pia União do Pão de Santo Antônio da Paróquia de São Pedro e São Paulo — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — A Procuradoria Fiscal da Fazenda para informar.

Procuradoria Fiscal — Ao Departamento do Serviço Público para as providências devidas.

Rádio Clube do Pará, Maria Estela Barros Martins da Silva Castro, Procuradoria Fiscal, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Theodolina Martin Penha — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

Departamento de Exatorias do Interior — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público nos termos da informação do Departamento de Contabilidade.

Plácido Luiz S. Pinto — Ao Departamento do Serviço Fu-

## SECRETARIA DO ESTADO DE FINANÇAS

Dílico para dizer.

Divisão de Organização e Orçamento, Benedito Pereira Nogueira, Coletoaria de Rendas do Estado em Marabá, Beatriz Silveira Guerreiro, The Western Telegraph Company, Limiteda, Grêmio Cultural Barão do Rio Branco, Santa Casa da Misericórdia do Pará, Clotilde Gondim do Nascimento, Departamento dos Correios e Telegrafos, S.M. Publicidade, Secretaria de Estado de Governo, Martinho Tomaz Barbosa — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Maria Helena de Miranda (título) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Anita Ribeiro de Azevedo (procuração) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Contratados da Colonia de Mariuba, Orfanato Antônio Leomos — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 9-11-60.

N. 4619, de Constantino Ferreira Pinto — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4605, de Copel S/A Exportação e Importação — À 2.ª Secção para os devidos fins.

N. 676, da Secretaria de Estado de Produção — Verificado, permitido o embarque.

N. 4620, da Cooperativa Agrícola dos Granjeiros Braganhinos — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4623, da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. — Como pede, verificado, permitido o embarque.

N. 4622, de Antônio Farias Coelho — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 5182, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado, entregue-se.

N. 419, da S.A. Região Militar (Est. Regional de Subsistência) — Verificado, embarque-se.

N. 4624, de Mario Bomerqui — Como pede, verificado, permitido o embarque.

N. 4626, de Oscar Proença — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4625, Idem, idem.

N. 706, do Território Federal do Amapá — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4621, do Escritório Central de Belém na Amazonia Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

(G. — 12-11-60)

## CONSELHO DOS PESSOAS MÍRIAS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

No. 293. Ata da sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Monteipo dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 4 de outubro de 1960.

a) Waldemar de Oliveira Guimarães — Presidente

a) Hermenegildo Pena de Carvalho

a) Célio Danin Marques

a) Edgar Batista de Miranda

a) Pedro da Silva Santos

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta, em sua sala própria, no edifício onde se acha instalada a sede do Monteipo dos Funcionários Públicos reuniu-se o Conselho Administrativo, sob a Presidência do senhor Waldemar de Oliveira Guimarães, e com a presença dos Conselheiros: Célio Danin Marques, Edgar Batista de Miranda, Hermenegildo Pena de Carvalho e Pedro Santos; do Consultor Jurídico Doutor Raimundo Martins Viana, do Secretário em exercício José Nogueira Sobrinho, no impedimento do titular Alvaro Moacyr Ribeiro que faltou por motivo de doença. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: O senhor Presidente despachou os processos que estavam em pauta determinando a sua distribuição aos senhores Conselheiros para relatarem. Processos votados: Do Conselheiro Célio Marques:

a) Pedro da Silva Santos

Processo número 535/60 — Dama-  
so Nelson de Oliveira, solicitando inscrição de seus netos Helielson

Lima de Oliveira, Maria das Graças Lima de Oliveira. Decisão: Aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro relator, pelo deferimento do pedido. Processo n.

474/60: — Edite Sousa Meneses,

pensionista do Monteipo solicita reversão da quota parte da pensão de sua genitora senhora Julia Souza Meneses, por ter a mesma falecido. Decisão: Aprovado, unanimemente, voto do Conselheiro relator, pelo deferimento do pedido. Processos do Conselheiro Edgar Miranda: Processo n. 123/60: Tereza de Jesus Acoli Lins, pensionista do Monteipo solicitando reversão da pensão de sua irmã Maria de Jesus Acoli, por ter a mesma falecido. Decisão:

Aprovado o voto do relator por unanimidade pelo deferimento do pedido. Processo n. 203/60: Maria Elisa de Gouveia Cunha Barreto, pensionista do Monteipo, solicitando reversão da quota parte da pensão que viaha sendo paga a sua irmã Filadelfia de Gouveia Cunha Barreto, por ter a mesma falecido. Decisão: Aprovado o voto do relator, opinando pelo deferimento do pedido por ter amparo na Lei de Isenção em vigor. Processo n. 426/60: Célia Amaral Martins de Miranda (vítima) e sua filha Maria Tereza Amaral Martins de Miranda, solicitando o arbitramento da pensão deixada por Cleóvia Martins de Miranda. Decisão:

Approved o voto do Relator para que o processo volte à Divisão de Benefícios a fim de que a requerente Maria Tereza Amaral M. de Miranda apresente novo documento comprovando que não exerce qualquer função remunerada ou lucrativa. Processo n.

488/60: Mercedes Costa de Carvalho, solicita inscrição de seu filho Francisco Canindé de Costa como seu beneficiário. Decisão:

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta, em sua sala própria, no edifício

onde se acha instalada a sede do Monteipo dos Funcionários Públicos, reuniu-se o Conselho Administrativo sob a presidência do senhor Waldemar de Oliveira Guimarães e com a presença dos Conselheiros: Célio Danin Marques, Edgar Batista de Miranda, Hermenegildo Pena de Carvalho e Pedro Santos; do Consultor Jurídico Doutor Raimundo Martins Viana, do Secretário em exercício José Nogueira Sobrinho, no impedimento do titular Alvaro Moacyr Ribeiro que faltou por motivo de doença. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: O senhor Presidente despachou os processos que estavam em pauta determinando a sua distribuição aos senhores Conselheiros para relatarem. Processos votados: Do Conselheiro Célio Marques:

a) Pedro da Silva Santos

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9993

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

D I R E T O R

Materia paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 4,00

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na verdade avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

## PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez .... Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez ..... " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta L. G., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

em vigor. Processos do Conselheiro Hermenegildo Carvalho: Processo n. 101/60: Joana Ferreira James, requer para sua filha menor Maria de Nazaré Ferreira James q, arbitramento da pensão deixada por Dona Julia Bonet James, avó da menor citada. Decisão: Aprovado o voto do relator, pelo deferimento do pedido. Processo s/n.: Maria de Nazaré Barros Raiol. Solicita o arbitramento da pensão deixada por seu esposo Didaco Antonio Rayol. Decisão: Aprovado o voto no sentido de ser o processo retornado à Divisão de Benefícios, a fim de que seja informado se as filhas do primeiro matrimônio do ex-associado Didaco Antonio Rayol, são casadas ou solteiras ou se exercem ou não função remuneradas. Assuntos Gerais: Marcar nova reunião para o dia 13 do mês em curso, às 15,30 horas. E como nada mais houvesse a tratar foi lavrada a presente ata que data e assino. Sessões do Conselho Administrativo do Montepio, em 6 de outubro de 1960. (a.) José Nogueira Sobrinho — Secretário em exercício, no impedimento do titular.

tribuinte, solicita permissão para contribuir sobre vencimentos de vinte e oito mil cruzeiros. Decisão: Aprovado o voto do relator, pelo deferimento do pedido. Processo n. 167/60: Maria Izabel da Silva Telles, requer para sua irmã Maria Ivone da Silva Telles, o arbitramento da pensão deixada por sua mãe Dona Raimunda da Silva Compostela. Decisão: Aprovar o voto do relator pelo indeferimento do pedido em virtude de ter a ex-associada sómente contribuído durante oito meses, não havendo atingido o parço de um ano exigido por lei, sendo igualmente indeferido o pedido de pagamento do pecúlio. Processo n. 218/60: Izabel Lopes de Azevedo, solicita o arbitramento da pensão deixada por seu esposo doutor Cursino de Azevedo. Decisão: Aprovado o voto do Conselheiro relator, no sentido de ser concedido a pensão requerida e mais o pecúlio à viúva e suas duas filhas menores. Processo n. 250/60: Hermenegildo Reis da Silva, tutor do menor Jorge Pinheiro de Paiva, pensionista do Montepio, requer reversão da pensão que percebia sua irmã Zenir Pereira Paiva, por ter a mesma falecido. Decisão: Aprovado o voto do Conselheiro relator pelo deferimento do pedido por ter amparo legal (art. 19 alínea "c" da lei n. 1835, de 24.12.59). Processo n. 246/60: Alice Azevedo Rodrigues, pensionista do Montepio, requer a reversão da pensão que percebia suas filhas Terezinha e Dilarimar Azevedo Rodrigues, visto as mesmas terem contraído matrimônio. Decisão: Aprovado o voto do Conselheiro relator, pelo deferimento do pedido por amparo no art. 19, alínea "c" da lei n. 1833 de 24.12.59. Processo n. 304/60: Hydmar da Silva Chuva procurador de Marcelino Alves de Sousa viúvo de Gilda Rodrigues de Sousa, requer o pagamento da pensão deixada relativa de cuius em favor de seus filhos menores Wilson, Milton, Reginaldo Celis e Maria José Rodrigues de Sousa. Decisão: Aprovado o voto do Conselheiro, pelo deferimento do pedido sendo igualmente deferido o pedido de pagamento do pecúlio. Processos do Conselheiro Pedro Santos: Processo n. 375/60: Carlota Justo Ribeiro, associada contribuinte, solicita a inscrição da menor Suely Maria Nunes Lopes para direito a pensão e pecúlio. Decisão: Aprovado o voto pelo deferimento do pedido apenas para direito do pecúlio e indeferindo a inscrição para direito a pensão. Processos do Conselheiro Edgar Miranda: Processo n. 270/60: Raymunda Coêlho de Melo, solicita reversão da quota parte da pensão de sua mãe senhora Teresônia Coêlho de Melo por ter a mesma falecido. Decisão: Aprovado o voto pelo deferimento do pedido. Processo n. 413/60: Terezinha Alves da Rosa, solicita o arbitramento da pensão deixada por seu pai Secundino Melo da Rosa. Decisão: Aprovado o voto no sentido do processo ser encaminhado ao Doutor Consultor Jurídico. Processos do Conselheiro Hermenegildo Carvalho: Processo n. 390/60: Arlindo Oliveira, funcionário público, solicita inscrição

N. 295a. Ata da Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 13 de outubro de 1960.

- a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente
- a) Célio Lanin Marques
- a) Edgar Batista de Miranda
- a) Hermenegildo Pena de Carvalho
- a) Pedro Santos
- a) Doutor Raimundo Martins Viana

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta, em sua sala própria, no edifício onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, reuniu-se o Conselho Administrativo sob a presidência do senhor Waldemar de Oliveira Guimarães e com a presença dos Conselheiros: Célio Lanin Marques, Edgar Batista de Miranda, Hermenegildo Pena de Carvalho e Pedro Santos; do Consultor Jurídico doutor Raimundo Martins Viana; do Secretário em exercício José Nogueira Sobrinho, no impedimento do titular Alvaro Moacyr Ribeiro, que faltou por motivo de doença. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: O senhor Presidente despachou os processos que estavam em trâmite determinando sua distribuição aos senhores Conselheiros para relatarem.

Processos votados: Do Conselheiro Célio Marques: Processo n. 375/60: Carlota Justo Ribeiro, associada contribuinte, solicita a inscrição da menor Suely Maria Nunes Lopes para direito a pensão e pecúlio. Decisão: Aprovado o voto pelo deferimento do pedido apenas para direito do pecúlio e indeferindo a inscrição para direito a pensão. Processos do Conselheiro Edgar Miranda: Processo n. 270/60: Raymunda Coêlho de Melo, solicita reversão da quota parte da pensão de sua mãe senhora Teresônia Coêlho de Melo por ter a mesma falecido. Decisão: Aprovado o voto pelo deferimento do pedido. Processo n. 413/60: Terezinha Alves da Rosa, solicita o arbitramento da pensão deixada por seu pai Secundino Melo da Rosa. Decisão: Aprovado o voto no sentido do processo ser encaminhado ao Doutor Consultor Jurídico. Processos do Conselheiro Hermenegildo Carvalho: Processo n. 390/60: Arlindo Oliveira, funcionário público, solicita inscrição

Maria de Nazaré Oliveira, em virtude de não ter parente mais próximo em condição de conferir citado benefício. Decisão: Aprovado o voto do relator no sentido da indicada pelo requerente ser inscrita para o fim de percepção do pecúlio. Processos do Conselheiro Pedro Santos: Processo n. 335/60: Joana Ribeiro de Meireles, solicitando o arbitramento da pensão deixada pelo seu esposo João Batista Filho, falecido em 12.5.60. Decisão:

são: Aprovado o voto para que o processo volte à Divisão de Benefícios a fim de ser feita a junta de casamento (certidão) Joana Ribeiro de Meireles com o de cujus e justificado se as duas filhas do casal exercem ou não função remunerada e o seu estado civil. Processo n. 442/60: Angela Sores de Melo, solicitando arbitramento da pensão deixada por seu esposo Salustio de Oliveira Melo falecido em 8/7/60. Decisão: Aprovado o voto pelo deferimento do pedido de pagamento da pensão e do pecúlio. Assuntos Gerais: O senhor Presidente designou uma comissão composta dos Conselheiros Hermenegildo Carvalho, Edgar Miranda, Pedro

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras, no município de Abaetetuba, em que é discriminante: Leomar Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve protesto da firma B. Costa & Cia., porém sem fundamento legal, (vide parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico, fls. 122);

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.V. em, .....  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Despacho proferido pelo sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 11-11-60.

**Processos:**  
N. 5607, de Maria Inácia Meireles; 5608, de Eymar de Alencar Meireles; 5609, de José Maria Meireles; 5610, de Glauco Meireles; 5611, de Antonio Meireles; 5612, de A. Meireles; 5613, de A. Meireles; 5614, de Antonio Acioili Meireles; 5623, de Valdemar Vinente de Matos; 5630, de Nair Carvalho de Oliveira; 5634, de Almir Moraes; 5635, de Domingos Maximiano Peixoto; 5660, de José Resplande de Araújo; 5861, de Opitácio Abbad; 5602, de Can-

dido Costa Neto; 5663, de Conceição Brandão Rufino; 5664, de Aluísio Afonso Brandão Rufino; 5665, de Antonio Gomes Alves; 5666, de Paulo Bosco Rodrigues Jadão — Ao S.C.R.

N. 5483, de João Duarte Souza; 5531, de Benilda da Silva Teixeira; 5532, de Dulcineia Ferreira Vigiano; 5533, de Manoel Sabino Gomes; 5534, 5535, 5536, 5537, 5538, 5539, 5540, 5541, 5542, 5543, 5544, 5545, 5546, 5547, 5548, 5549, 5550, 5551, 5552, 5553, 5554, 5555, 5556, 5557, 5558, 5559, 5560, 5561, 5562, 5563, 5564, 5565, 5566, 5567, 5568, 5569, 5570, 5571, 5572, 5573, 5574, 5575, 5576, 5577, da Coletoria Estadual Ide Vizau; 5578, de Alfredo Benifálio de Moraes Junior; 5580, da Coletoria Estadual de C. Araguaiá; .. 5587, de Moacir D'Aquino Torres Alves; 5618, de Antônio Lobo Barros; 5624, de Flávio de Carvalho Maroja; 5627, de Cacilda Ayres Marinho; 5628, de Herondino Pereira Marinho; 5629, de Cláudio Antonio da Costa; 5631, de Janét Homem; 5632, de Diones Raimond Homer; 5633, de George Raymond Homer Junior; 5634, de Fred Denison Homer; 5637, de Almir Moraes; 5638, de Pedro Pereira Braga Sobrinha; 5639, de Sebastião Alves de Oliveira Sobrinho; 5640, de José Maria de Noronha; 5641, de Jorge Paulo Rodrigues; 5642, de Evaristo Guerra Junior; 5643, de Maria Piau Braga; 5644, de Manoel Ferreira Guimarães; 5645, de Geraldo Fiúza de Farias; 5646, de Ilza Louzdes Mangot; 5647, de Idamer Barbosa da Silva; 5648, de Geraldo Lopes Menezes; 5649, de Nacir Filho Peixoto; 5650, de Demilton Lemos de Souza; 5651, de Célio Sant'Ana; 5652, de Blair Vivas Guimarães; 5653, de Jacira Palmieri Martins Barbosa — Ao Serviço de Terras.

N. 5626, de Ramiro Ramos Bertino; 5667, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Ao Serviço de Obras.

## DÉPARTEAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### CONSELHO RODOVIÁRIO

#### RESOLUÇÃO N. 378 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a criação de um cargo de "Taquígrafo".

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica criado, no Quadro Único do Pessoal do D.E.R., a partir de 1 de setembro de 1960, um cargo isolado, de provimento efetivo, de "Taquígrafo", com os vencimentos mensais de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Art. 2º Para atender à despesa decorrente da criação do cargo referido no artigo anterior, fica aberto no corrente exercício, para reforço da verba 1 — Pessoal, consignação 01 — Quadro Único, o crédito suplementar de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Órgão.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto nos artigos 1º e 2º, cuja vigência será a partir de 1 de setembro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de Setembro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

#### RESOLUÇÃO N. 380 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a denominação da rodovia sul-guamaense.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e,

Considerando que a rodovia sul-guamaense, recentemente inaugurada e que liga os Municípios de Barcarena, Abaetetuba, Igarapé-Miri e Mojú, contribuirá, grandemente, pela sua importância econômica, para o progresso do Estado;

Considerando que o Exmo. Sr. General Luís Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado, foi o maior incentivador desse importante serviço rodoviário;

Considerando os termos do ofício n. 32/60-AJ, de ..., 22.9.60, da Diretoria Geral do D.E.R.,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica denominada "Governador Moura Carvalho", como um preito de justiça ao Chefe do Estado, a Rodovia Sul Guamaense, que liga o pôrto de Nossa Senhora do Tempo, em Barcarena, às cidades de Abaetetuba e Igarapé-Miri.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

#### RESOLUÇÃO N. 381 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica cancelada na verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00).

I — Despesa Ordinária

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

04 — Melhoramentos e Reconstruções

a) Igarapé-Açu/Maracanã ... Cr\$ 3.500.000,00

Art. 2º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito especial de igual quantia.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

**RESOLUÇÃO N. 382 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960**  
**Dispõe sobre abertura de crédito especial de três milhões e quinhentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 3.500.000,00).**

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica aberto no exercício vigente, o crédito especial de três milhões e quinhentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 3.500.000,00), destinado a ocorrer ao custeio dos serviços de pavimentação asfáltica da rodovia PA-13-Capane-ma/Salinópolis.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º, correrá à conta dos recursos financeiros provenientes do cancelamento de igual quantia, na verba:

**I — Despesa Ordinária**

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

40 — Melhoramentos e Reconstruções

a) Igarapé-Açú/Maracanã.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

**RESOLUÇÃO N. 383 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960**  
**Dispõe sobre a dispensa de concorrência pública.**

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e,

Considerando que a firma Erichsen S.A. Indústria e Comércio, com sede nesta Capital, propôs ao D.E.R. a venda de duas máquinas de contabilidade "Astra", modelo 170/25, e de uma máquina impressora manual "Adrema", modelo 6/3-S, bem como a dos respectivos acessórios, ao preço total de seis milhões duzentos e noventa e um mil cento e sessenta e nove cruzeiros (Cr\$ 6.291.169,00);

Considerando que ao D.E.R. interessa a aquisição dessas máquinas, pois tem urgente necessidade de mecanizar os seus serviços de contabilidade;

Considerando que o Conselho Executivo, em Resolução n. 30/60-CE, de 8 de novembro em curso, autorizou a Diretoria Geral do D.E.R. a dirigir-se a este Conselho para o fim de solicitar dispensa de concorrência pública para a aquisição do citado material;

Considerando que a Diretoria Geral do D.E.R., através do ofício n. 463/60-GD, de 8.11.60, solicitou a este Órgão a dispensa da concorrência em aprêço;

Considerando que a firma Erichsen S.A. Indústria e Comércio é representante exclusiva das referidas máquinas, conforme consta do processo CR/86/60, de 8.11.60;

Considerando a eficiência já comprovada no uso dessas máquinas;

Considerando que, já no fim do corrente exercício, está reconhecida a urgência de serem transformados em mecanicos os serviços contábeis do D.E.R.;

Considerando, finalmente, que a aludida solicitação está amparada no Código de Contabilidade Pública da União,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica a Diretoria Geral do D.E.R. autorizada a adquirir, na firma Erichsen S.A. Indústria e Comércio, independente de concorrência pública, o material a seguir especificado, ao preço total de seis milhões duzentos e noventa e um mil cento e sessenta e nove cruzeiros .. (Cr\$ 6.291.169,00), nas seguintes condições de pagamento: o total dividido em oito (8) prestações iguais, a primeira pagável no ato do pedido e as restantes vencíveis de trinta

em trinta dias acrescidas de juros, à base de 12% ao ano: duas (2) máquinas de contabilidade "Astra", modelo 170/25, ao preço unitário de dois milhões novecentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 2.920.000,00); uma máquina impressora manual "Adrema", modelo 6/3-S, ao preço de cento e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros .. (Cr\$ 152.369,00); duas mil (2.000) chapas lisas "Adrema", modelo 3/S, ao preço unitário de quinze cruzeiros .. (Cr\$ 15,00); dez (10) gavetas "Adrema", para arquivo, com capacidade de até 200 chapas, ao preço unitário de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00); um arquivo "Adrema" para 2.000 chapas, ao preço de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) e seis (6) barras de comando — extra — para os serviços auxiliares, ao preço unitário de quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 42.800,00).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

**PORTARIA N. 372 — DE 4 JULHO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**R E S O L V E :**

Rescindir, de acordo com as letras F e H do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o contrato n. 205/56, de 6-8-1956, que admitiu Antônio Santos Sousa para servir como Braçal da 5a. Residência — 2o. Distrito, tendo em vista o referido servidor haver promovido desordem em serviço, em completo estado de embriaguez alcoólica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de Julho de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 412 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**R E S O L V E :**

Rescindir, de acordo com as letras B e F do art. 482 da C.L.T., o contrato de trabalho n. 31/56-D.G., de 25 de junho de 1956, que admitiu Francisco Ferreira Pinto, para exercer a função de motorista na 5a. Residência — 2o. Distrito, tendo me vista o referido servidor ter-se embriagado em serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 414 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**R E S O L V E :**

Rescindir, de acordo com a letra F do art. 482 da C.L.T., o contrato de trabalho n. 740/56-D.G., de 10-10-56, do referido servidor Wilson Paiva Ferreira.

Domingo, 13

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1960 — 8

ca, braçal, da 5a. Residência em face de ter êle se embriagado em serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 416 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho de n. 18|60 de 15|4|1960, que admitiu o sr. Raimundo Nonato da Rocha, como Braçal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 417 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinamente pelo espaço de trinta (30) dias a contar de 10-7-1960, servidor Antonio Viana de Oliveira, motorista da Divisão de Pavimentação, em virtude de ter sido negligente em serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 422 — DE 17 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinamente pelo espaço de trinta (30) dias o servidor Francisco Chagas de Freitas, Operador servindo no Setor de Abastecimento,

ba, por não apresentar-se no setor de trabalho em cumprimento a determinação superior, prejudicando o bem andamento do serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 416 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra I do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, e Contrato de n. 98|59 de .. 7-10-1959, que admitiu o sr. Carmindo Paes Marialva, Braçal lotado em Obidos, em face do citado servidor vir faltando ao serviço sem motivo justificado há mais de trinta (30) dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 417 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinamente pelo espaço de trinta (30) dias a contar de 10-7-1960, servidor Antonio Viana de Oliveira, motorista da Divisão de Pavimentação, em virtude de ter sido negligente em serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de agosto de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 422 — DE 17 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinamente pelo espaço de trinta (30) dias o servidor Francisco Chagas de Freitas, Operador servindo no Setor de Abastecimento,

PORTARIA N. 326 — DE 11 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra I do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, e Contrato de n. 89|59, de .. Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

Manoel Pinto Corrêa, Braçal lotado em Monte Alegre, em face do citado servidor, vir faltando ao serviço sem motivo justificado há mais de trinta (30) dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de agosto de 1960.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada as despesas de qualquer natureza com o reparo do local adequado, para armazenamento de produtos agrícolas, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezenesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta a três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e

Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.1 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; — 3.2.3.2 — Armazenamento de produtos agrícolas; 23 — Rondônia: 1 — Despesas de qualquer natureza com o reparo do local adequado para armazenamento de produtos agrícolas: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas as dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
RUBENS CANTANHEDE MOTTA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar  
Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à despesas de qualquer natureza com o reparo de local adequado para armazenamento de produtos agrícolas.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Reparos gerais, com vedamento completo da câmara de expurgo do Iata, como recuperação do telhado, piso, pintura, fôrro, instalação de luz elétrica, etc. ....	90.000,00
Transformação do barracão de secagem — arroz do Núcleo Agrícola do Iata — em armazém de cereais, com uma área de 6mx8m. Existe apenas o telhado, que necessita de reparos e colunas e o piso de cimento, também necessitando reforma. 48m <sup>2</sup> a razão de.... Cr\$ 5.000,00 o m <sup>2</sup> .	285.000,00
Depósito para Gêneros, de madeira, na Colônia de Candéias, para 500 sacos de cereais, de 6mx12m de área a Cr\$ 3.500,00 o m <sup>2</sup> ..	252.000,00
Recuperação do barracão de madeira da Colônia "13 de Setembro", com a área de 8mx24m a razão de Cr\$ 1.000,00 por m <sup>2</sup> ..	192.000,00
Reparos gerais no armazém de depósito do Pôsto "10 de Julho", inclusive piso, telhado, esquadrias e pintura .....	88.000,00
Idem no armazém de Porto Velho .....	93.000,00
<b>S O M A .....</b>	<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada a aquisição de equipamento e manutenção dos postos de Higiene no Núcleo de Iata, Costa Marques, Tabajara, Nova Vida, Abunã e Fortaleza do Abunã.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fa-

cultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 23 — Rondônia; 3 — Equipamento e manutenção dos postos de higiene no Núcleo Agrícola de Iata, Costa Marques, Tabajara, Nova Vida, Abunã e Fortaleza do Abunã — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ ..... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá êste acôrdo ser ampliado renomado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de Outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
RUBENS CANTANHEDE MOTA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leonel Monteiro  
Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação de dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada ao equipamento e manutenção dos postos de Higiene no Núcleo Agrícola de Iata, Costa Marques, Tabajara, Nova Vida, Abunã e Fortaleza do Abunã.

#### I — OBRAS

Reparos no Pôsto Médico de Abunã, compreendendo:	
Pintura . . . . .	76.545,50
Reparos na estrutura do telhado e substituição de telhas . . . . .	21.454,50
Limpeza geral . . . . .	2.000,00
	100.000,00

#### II — MATERIAL PERMANENTE

12 suportes para sórô, 24 cubos em forma de rim, 24 esterilizadores a álcool, 48 tesouras retas, 48 bisturis, 48 pinças de dente de rato, 48 pinças de Kocher, 48 pinças de Pean, 48 pinças de dissecação, 24 pinças porta agrafe duplo efeito, 12 tentacanulas, 12 agulhas de Reverdin, 100 agulhas sortidas de Hegedorn, 120 seringas de 10 cc, 120 seringas de 20 cc e 20 dúzias de agulhas para injeção . . . . .	400.000,00
---	------------

#### III — MATERIAL DE CONSUMO

De expediente . . . . .	64.000,00
De limpeza e asseio . . . . .	72.000,00
Para medicamentos e material para curativos . . . . .	364.000,00
	900.000,00

Cr\$ 1.000.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete

(17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1958), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.8.4.1. — Tuberculose; 23 — Rondônia: 1 — Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4586, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** Foderá este acôrdo ser ampliado renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modifica-

cões deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
RUBENS CANTANHEDE MOTA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar  
Leonel Monteiro

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Pôrto Velho no referido Território.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

##### I — Pessoal

1 Manipulador de Raios X .....	6.100,00
2 Enfermeiros .....	11.000,00
1 Atendente .....	4.400,00
2 Serventes .....	8.800,00
 Total Mensal .....	30.300,00
Total Anual .....	363.600,00

##### II — Medicamentos

Aquisição de medicamentos e acessórios (Dihidroestreptomicina, difrazida P.A.S., cálcio coloidal Hermostáticas, Vitamina B2, Vitamina C, Expectorante sedativos da tosse, filmes piradiografias: 24 x 30 e 30 x 40, filmes p/abreu-reveladores, fixadores etc.) .....	886.410,00
---	------------

##### III — Artigos de Limpeza

Aquisição de material para limpeza (Creolina, sabão, sobonete, soda cáustica, papel sanitário, óleo de peroba, vassoura, palha de aço, cera p/assoalho, etc.) .....	50.000,00
---	-----------

##### IV — Obras

De acordo com a discriminação de despesas anexas .....	659.990,00
--	------------

T O T A L ..... Cr\$ 2.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá (Estado do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1960, destinada ao Instituto N. S. Santana, Igarapé Mirim, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá (Estado do Pará), daqui pordiante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34132, de trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove

Domingo, 13

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1960 — 9

(9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957, — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 14 — Pará; 2 —

Prelazia Nullius de Cametá; 1 — Instituto N. S. Santana, Igarapé Mirim: Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito

Belém, 3 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Clara de Alencar

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1960, destinada ao Instituto N. S. Santana,  
Igarapé Mirim

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20 .....	m2	287	340,00	97.580,00
II — CONCRETO ARMADO				
a) Vigas, vergas, lages e escada .....	m3	25,2	15.000,00	378.000,00
III — COBERTURA				
a) Telhas com estrutura de madeira, telhas convexas .....	m2	184	650,00	119.600,00
IV — EVENTUAIS .....				4.820,00
TOTAL .....				Cr\$ 600.000,00

**Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1960, destinada ao Hospital "São José", em Pôrto Velho, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão e quinhentos cruzeiros ... (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 23 — Rondônia; 3 — Hospital "São José" em Pôrto Velho — Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações, que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ ..... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá este acordo ser ampliado renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente:

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS CANTANHEDDE MOTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada ao Hospital "São José" em Pôrto Velho

#### I — OBRAS

Conserto e modificação na rede de esgôto . . . . .	82.592,00
Construção de fossa biológica com sumidouro . . . . .	49.708,00
Substituição de 130m. lineares de calhas a Cr\$ 500,00 . . . . .	65.000,00 197.300,00

#### II — MANUTENÇÃO

##### a) Pessoal

4 Auxiliares de Enfermagem a Cr\$ 5.500,00 . . . . .	264.000,00
2 Serventes a Cr\$ 4.400 . . . . .	105.600,00
1 Cozinheira a Cr\$ 4.400,00 . . . . .	52.800,00
1 Auxiliar de cozinha a Cr\$ 4.400,00 . . . . .	52.800,00
1 Lavadeira a Cr\$ 4.400,00 . . . . .	52.800,00 528.000,00

##### b) Para compra de medicamentos e material para curativos . . . . .

700.000,00

##### c) Aquisição de material de limpeza (creolina, sabão, soda cáustica, cera para assoalho, vassoura, escovas, sapóleo, palha de aço, papel higiênico, sabonete, etc.) . . . . .

74.700,00

T O T A L . . . . . Cr\$ 1.500.000,00

**Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino (Estado de Mato Grosso), para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada a "Ação Social Prelatícia A. S. P.", a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino (Estado de Mato Grosso), daí por diante denominados respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Dr. Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957, — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela n. 2266, de 12 de julho de 1954; 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazia Nullius de Diamantino; 2 — Ação Social Prelatícia A. S. P.: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida e distribuída ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizadas demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à "Ação Social Prelatícia A. S. P.", mantida pela Prelazia em apreço.

Quant.	Unid.	Especificação	P. Unit.	P. Total
50	unidade	carteira escolar .....	1.800,00	90.000,00
1	conjunto	máquina de lavar e e enxugar .....	verba	260.000,00
1	unidade	projetor sonoro .....	verbá	120.000,00
2	unidade	telas de projeção .....	5.000,00	10.000,00
5	anuidade	professor .....	36.000,00	180.000,00
3	anuidade	enfermeira .....	30.000,00	90.000,00
1	anuidade	motorista .....	verba	54.000,00
12	mensalista	tipógrafo .....	5.000,00	60.000,00
		Em transporte, imprevistos eventuais .....		136.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>	

**Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Fomento à Heveacultura, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante, denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid e o segundo pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, e três (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17), de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0. — Produção Vegetal; 3.2.3.4. Heveacultura; 01 — Acre; 1 — Fomento à Heveacultura — Cr\$ ..... 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ ..... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá este acordo ser ampliado renomado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de outubro de 1960.

WALDIR BOUHID

RYU MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leônio Monteiro

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada ao Fomento à Heveacultura no referido Território.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

- A) Viveiros de Seringueiras — Características: —
  - 1) Área — 5 hectares.
  - 2) Vegetação — Copoeira.
  - 3) Espaçamento — 50 cms. entre linhas.  
30 cms. dentro das linhas.  
100 cms. entre duas linhas triplas.
  - 4) Sistema de plantio — Mudas transplantadas, semementeira.
  - 5) Enxertia — Singela (Produção e resistência).
  - 6) Densidade — 48.000 planta hc.
  - 7) Tipo de muda — Toco enxertado.
- B) Orçamento — Área de cinco hectares: —
  - 1) Preparo do terreno
 

a) broca .....	8.000,00
b) derruba .....	20.000,00
c) queima e encoivaramento .....	16.000,00
d) destocamento .....	80.000,00
e) dradagem .....	18.000,00
f) limpêza e nivelamento .....	48.000,00
g) abertura de drenos ..	24.000,00
	214.000,00

2) Esquadrejamento, Piqueteamento e marcação das covas.			
a) aquisição de : —			
7500 piquetes à Cr\$ .. . . .	7.500,00		
1,00 .. . . .			
6 quilos de linha americana .. . . .	2.400,00		
b) execução de : —			
esquadrejamento do terreno .. . . .	3.200,00		
piqueteamento e marcação .. . . .	8.000,00	21.100,00	
3) Sementeira			
a) preparo de 500 metros quadrados .. . . .	15.000,00		
b) aquisição de 2500 quilos de sementes, inclusive sacaria e transporte .. . . .	96.600,00		
c) semeadura — execução do serviço .. . . .	12.000,00	123.600,00	
4) Repicagem			
Execução do serviço .. . . .	80.000,00		
5) Adubação 30 grns. NPK por fórmula 6.12.6 - 10 gms.			
a) aquisição de : —			
2160 kg. de sulfato de amôneo a 20%			
1920 kg. de superfosfato triplo 45%			
720 kg. de cloreto de potássio de 60%			
4800 kg. de mistura.			
Total .. . . .	268.000,00		
b) execução do serviço de adubação em 240.000 plantas três vezes ao ano .. . . .	15.000,00	283.000,00	
6) Tratos Culturais			
Capinas até a execução da enxertia .. . . .		150.000,00	
7) Tratamento Fitossanitário			
a) aquisição de : —			
260 ks. de Dithane .. . . .	78.000,00		
32,5 ks. de triton .. . . .	11.375,00		
2 pulverizadores .. . . .	12.000,00		
30 latas de Rodiatox .. . . .	4.500,00		
b) Pulverização			
execução do serviço .. . . .	144.000,00		
c) Aplicação de inseticidas			
execução do serviço .. . . .	24.000,00	273.875,00	
8) Enxertia			
80% das plantas existentes			
a) aquisição de :			
192.000 mtrs. de fita plástica, de 0,50 m. largura inclusive transporte .. . . .	384.000,00		
40 canivetes para enxertia .. . . .	32.000,00		
192.000 borbulhas de clones selecionados, inclusive transporte .. . . .	576.000,00		
b) Execução do serviço:			
192.000 enxertos .. . . .	348.000,00	1.376.000,00	

Controle, abertura e descapitação :  
 aquisição de 10 serras para poda ..... 8.000,00  
 execução do serviço .. . . . . 185.000,00 193.250,00

10) Arrancamento de tocos enxertados.		
70% de sucesso ou sejam 134.400 — execução do serviço .. . . . .	112.000,00	
execução do serviço .. . . . .	112.000,00	
11) Administração .. . . . .	140.000,00	
12) Eventuais — despesa de qualquer natureza com execução do plano .. . . . .	33.175,00	
T O T A L .. . . . .	Cr\$ 3.000.000,00	

### EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO naquela município de C. do Arauáia.

Compra de terrass Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(Em 13, 23|11 e 3|12|60)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marlene Motta Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Térmo 300. Município de C. do Arauáia 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites :

Limits do lote mencionado são os seguintes ao Norte com quem de direito, ao Sul com quem de direito; a Leste com as terras requeridas por Graciema de Almeida Santos e a Oeste com as requeridas por Jeová Santos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de C. do Arauáia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.

(Em 13, 23|11 e 3|12|60)

Compra de terrass De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Miryan Motta Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Térmo 300. Município de C. do Arauáia 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites :

Limits dos lotes mencionados são os seguintes, ao Norte com as Mayre Motta Santos, ao Sul, com as requeridas por Walmir Torres de Souza, a Leste com quem de direito e a Oeste com Ribeirão Arariais. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado

E, para que se não alegue ig-



Domingo, 13

DIARIO OFICIAL Novmebro — 1960 — 15

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

FUNDADO EM 1869

Carta Patente n. 736 de 21 de outubro de 1947

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1960

— A T I V O —

A — DISPONIVEL

C A I X A	
Em moeda corrente .....	11.694.768,20
Em depósito no Banco do Brasil .....	10.634.952,10
Em depósito à vista Sup. da Moeda e Crédito .....	17.790.000,00
Em outras espécies .....	1.416.797,30 41.536.517,60

B — REALIZAVEL

Letras do Tesouro Nacional	5.000.000,00
Empréstimos em C/Corrente	41.396.962,20
Empréstimos Hipotecários ..	12.816.411,00
Títulos Descontados .....	121.619.729,90
Letras a Receber de C/Própria	288.300,00
Correspondentes no País ....	6.577.499,10
Outros créditos .....	637.393,60 188.336.295,80

Imóveis .....

600.000,00

Titulos e valores mobiliários :

Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em depósito no Banco do Brasil à vista Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de .....	
Cr\$ 250.000,00 .....	701.925,00
Apólices Estaduais .....	40,00
Ações e Debêntures .....	102.715,00 804.680,00

Outros valores .....

543.092,00 190.284.067,80

C — IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco .....	200.000,00
Móveis e utensílios .....	1.133.723,20
Instalações .....	2.131.192,90 3.454.916,10

D — RESULTADOS PENDENTES

Juros e descontos .....	2.126.357,70
Impostos .....	1.074.305,50
Despesas gerais .....	6.746.511,80 9.947.175,00

E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia .....	70.084.492,50
Valores em custódia .....	2.165.017,00
Títulos a receber de C/Alheia .....	28.915.515,90
Outras contas .....	19.442.209,30 120.607.234,70

Cr\$ 365.829.911,20

— P A S S I V O —

F — NÃO EXIGÍVEL

Capital .....	30.000.000,00
Fundo de reserva legal .....	1.548.194,20
Fundo de previsão .....	1.315.098,00
Outras reservas .....	2.040.300,00 34.903.592,20

G — EXIGÍVEL

Depósitos	
à Vista e a curto prazo :	
de Poderes Públicos .....	6.236.009,40
de Autarquias .....	71.102,20
em C/C Sem Limite .....	114.003.915,40
em C/C Limitadas .....	2.852.682,30
em C/C Populares .....	22.117.067,60
em C/C de Aviso .....	3.974.404,10
Outros depósitos .....	857.505,20 150.112.696,20

A Prazo

de diversos :

a prazo fixo .....	23.158.037,20
	173.270.723,40

Outras Responsabilidades

Títulos redescantados .....	9.500.000,00
Obrigações diversas .....	1.768.126,90
Correspondentes no país ....	6.995.236,39
Ordens de pagamento e outros créditos .....	616.459,60
Dividendos a pagar .....	280.191,00 19.160.015,80 192.430.730,20

H — RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados .....	17.886.345,10
----------------------------	---------------

I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em gar. e custódia 72.249.500,50

Depositantes de títulos em cobrança :

do país .....	28.915.515,90
Outras contas .....	19.442.209,30 120.607.234,70

Cr\$ 365.829.911,20

Belém, 10 de Novembro de 1960

(aa) Dr. SULPICIO AUSIER BENTES, Diretor Presidente .....

Dr. ALBERTO BENDAHAN, Diretor Secretário

ALEXANDRE BORGES MOREIRA, Diretor Gerente

(a) JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO

Contador — Reg. C.R.C. — 0811

(Ext. — Dia 13/11/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 13 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5.249

**CÓDIGO DA CAPITAL**  
O dr. Ruy Burque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,  
Faço saber, de ordem do magistrado acima referido, que, em perigo eminentíssimo de vida, no dia 3 de agosto do ano corrente, às 7 horas da manhã, na casa sita à Av. José Bonifácio, 1.024, casaram-se o sr. Cosme Ferreira Rodrigues e a senhora Zulmira Joana da Silva, ambos brasileiros, solteiros e funcionários públicos municipais, em presença das testemunhas — Pacifico Cortinoris (Frei Tomé, M. Vigário Cooperador da Paróquia de São Pedro e São Paulo); Raimundo Xavier de Andrade, residente à trav. José Bonifácio, 1010; Raimunda Tavares de Andrade, residente à mesma casa; João Leonardo Cardoso, residente à mesma trav. n. 997; Neusa do Couto Santos e Alvaro Santos, residente à rua Aristides Lobo, 255, tendo os nubentes declarado, livre e espontaneamente, receberem-se por marido e mulher, vindo o nubente a falecer o mesmo dia, às 9,30 horas.

Realizado, assim, o casamento, dentro do trânsito legal, foram satisfeitas as exigências legais, pelo que, por ordem do M.M. Juiz, fica correndo em meu cartório o prazo de 15 dias, dentro dos quais podem ser requeridas pelas interessadas as providências que entenderem de direito.

Se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos legal que obste a realização do mesmo casamento, acuse-o, para os fins devidos. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de novembro de 1960. — O Oficial "ad hoc" José Milton de Lima Sampaio.  
(G. — Dia 13-11-60)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Juvencio Alves Uchoa e Ana Maria Lages, ele, solteiro, natural do Pará, militar, filho de Francisco Juvencio Uchoa e Paulina Alves Uchoa, ela, viúva, natural do Rio de Janeiro, doméstica, filha de Francisco Furtado Gomes e Jocelina Maria da Conceição, residentes nesta cidade. Arakem Luiz Pereira e Maria Clelia Pereira de Andrade, ele, solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Helena Luiz Pereira, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Fabrício Pereira de Andrade e Carmen Pereira de Andrade, residentes nesta cidade. Helcio Guimaraes Rodrigues e Creuza Cabral Correa, ele, solteiro, natural de Pernambuco, estudante, filho de Trajano Francisco Rodrigues e Raquel Guimaraes Rodrigues, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de

## EDITAIS — JUDICIAIS

Moacyr Mello Corea e Felicidade Cabral Correa, residentes nesta cidade. Wilson Gama Nascimento e Maria Madalena Carvalho do Nascimento, ele, solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Simplicio Varjão do Nascimento e Laura Gama do Nascimento, ela, solteira, natural do Pará, condutora, filha de Raimundo dos Santos Nascimento e Julia Carvalho do Nascimento, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Taavres, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 078 — 5, e 12-11-60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Luiz Jorge Rebelo de Abreu e Cledyr Farias Lima, ele, solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de José Braga de Abreu e Maria Rebelo de Abreu, ela, solteira, natural do Pará, estudante, filha de Milton Queiroz Lima e Anadyr Farias Lima, residentes nesta cidade. Ozono Cabral Noronha e Maria Lucia da Costa Bal-

(T. 079 — 5, e 12-11-60)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### TI T U L O

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

#### RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença repouso a Isenilza Patela Colares, Escriturária da Secretaria desta Assembléia, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 25 de outubro de 1960 a 25 de janeiro de 1961.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de outubro de 1960.

nários Públicos Civis do Estado) e art. 161, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, a partir de 10. de outubro de 1960 a 10. de fevereiro de 1961.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de outubro de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

João Viana

1º. Secretário

Alvaro Kzan

2º. Secretário

### TI T U L O

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

#### RESOLVE:

Conceder à Messoddy Bezerra de Sousa, ocupante do cargo de Escriturária, lotada na Secretaria desta Assembléia, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 92, item I, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcio-

ários Públicos Civis do Estado) e art. 161, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, a partir de 10. de outubro de 1960 a 10. de fevereiro de 1961.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor deputado Dionísio Bentes de Carvalho e a contratada sra. Helena Messias Cardoso, para o serviço de Taquígrafo da primeira contratante.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor deputado Dionísio Bentes de Carvalho e a contratada sra. Helena Messias Cardoso, para o serviço de Taquígrafo da primeira contratante.

lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, contratar a sra. Helena Messias Cardoso, paraense, solteira, residente e domiciliada nesta capital à Travessa D. Pedro, 63, para o serviço de Taquígrafo, a qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como remuneração aos seus serviços à contratada sra. Helena Messias Cardoso, receberá a quantia de dezessete mil cruzeiros (Cr\$ ... 16.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará de sete de novembro à trinta de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA: A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

CLÁUSULA SEXTA: Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estabelecido no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

CLÁUSULA OITAVA: Deixando a segunda contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser reincidente por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA: Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser reincidente pela segunda contratante que terá direito, então à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente

João Viana

1º. Secretário

Alvaro Kzan

2º. Secretário

Helena Messias Cardoso

Contratada